



**FIGUEIRÓ  
DOS  
VINHOS**

ARTE VIVA

REGISTO N.º

DATA DE REGISTO

PAGO PELA GUIA N.º

Despacho

PRESIDENTE DA CÂMARA

DATA

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos

**REQUERENTE** (preenchimento obrigatório)

Nome/Designação

Endereço

Localidade

Código Postal

Telefone

Telemóvel

NIF

BI/CC

Válido até

Na qualidade  Proprietário  Usufrutuário  Locatário  Superficiário  Outro

**REPRESENTANTE**

Nome

BI/CC

Válido até

NIF

Código da Certidão Comercial Permanente

Na qualidade  Mandatário  Sócio-gerente  Administrador  Outro

**CONTACTOS** (para efeitos de notificação/faturação)

Morada

Localidade

Código Postal

Telefone

Telemóvel

E-mail

AUTORIZO O ENVIO DE NOTIFICAÇÕES, NO DECORRER DESTE PROCESSO, PARA O ENDEREÇO ELETRÓNICO ACIMA INDICADO  SIM  NÃO

**VEM REQUERER**

**Descrição do Pedido**

## DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS

1 - Ao requerimento deve ser obrigatoriamente anexado:

- Planta que identifique a dimensão do equipamento a instalar e afastamentos com a envolvente;
- Memória descritiva com indicação dos materiais, forma, cores e quando aplicável, indicação do modo de fixação do equipamento a instalar;
- Croqui/fotografia (a cores) do local de implantação/projeto e fotomontagem ou outro meio de visualização da integração da proposta;
- Autorização de utilização, quando aplicável;
- Parecer de outras entidades, quando aplicável;
- Declaração de responsabilidade por eventuais danos causados na via pública, a prestar pelo requerente;
- No caso de campanhas publicitárias de rua, um exemplar dos impressos ou produtos a distribuir e dos locais de distribuição.

2 - Outros documentos julgados pertinentes à correta instrução do procedimento.

Conjuntamente com o requerimento, deve ser ainda apresentado documento comprovativo de que o requerente é proprietário, coproprietário, possuidor, locatário ou titular de outros direitos sobre bens afetos ao domínio privado onde se pretende afixar ou inscrever a mensagem publicitária ou, se não o for, deve juntar autorização escrita do respetivo proprietário ou possuidor, bem como documento comprovativo dessa qualidade.

3 - Quando os elementos publicitários se destinem a ser instalados em prédio que esteja submetido ao regime de propriedade horizontal, deve apresentar uma declaração de condóminos autorizando a instalação dos elementos publicitários que se pretendem licenciar.

4 - O pedido de licenciamento de instalação de estruturas de anúncios luminosos, iluminados e eletrónicos, deve ainda ser instruído com os seguintes elementos:

- Termo de responsabilidade assinado por técnico habilitado, quando a instalação tenha lugar acima de 4,00 m do solo;
- Estudo de estabilidade da estrutura e respetivo termo de responsabilidade assinado por técnico habilitado, quando a instalação tenha lugar na cobertura do edifício;
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido.

## ISENÇÕES APLICÁVEIS

### Artigo 4.º - Isenções (Reg. Publicidade e Ocup. Espaço Pub.)

1 – A afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial não estão sujeitas a licenciamento, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de autorizações, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia nos seguintes casos:

- Quando a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias estejam abrangidas por contratos de concessão celebrados com a Câmara Municipal, a qual se regerá pelo respetivo contrato;
- Quando se trate de referências a patrocinadores no âmbito de atividades promovidas pelas autarquias e associações sem fins lucrativos da área do Município;
- Na distribuição de panfletos ou semelhantes na via pública;
- Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
- Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos de comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
- Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento;
- Quando as mensagens publicitárias sejam afixadas ou inscritas em bens imóveis que são objeto da própria transação publicitada, nomeadamente com indicação de venda ou arrendamento.

### Artigo 7.º - Isenções das taxas municipais e preços (RGTM)

1 - Estão isentas total ou parcialmente do pagamento de taxas municipais e preços previstos no presente regulamento quando efetuarem pedidos referentes a utilização de bens do domínio público municipal, prestação de serviços pelo Município, pela apreciação dos pedidos de prática de atos administrativos e de outros atos instrumentais e outros atos administrativos associados:

- As entidades a quem a lei expressamente confira tal isenção;
- As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, associações desportivas, recreativas, culturais, religiosas e sociais sem fins lucrativos legalmente constituídas relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins estatutários;
- As associações religiosas e comissões fabriqueiras de igrejas pelos atos que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários;
- As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente a atividades que se destinem à realização de fins estatutários;
- As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade administrativa, os partidos políticos e os sindicatos.
- As empresas com projetos de interesse público municipal;
- As pessoas singulares com comprovada insuficiência económica comprovada nos termos do número 4 do presente artigo;
- As entidades, em casos excecionais devidamente justificados pela Câmara Municipal, quando estejam em causa situações de calamidade pública.

## PEDE DEFERIMENTO

REQUERENTE/REPRESENTANTE

DATA

O requerente responsabiliza-se pela informação prestada, quanto à pretensão e conteúdo

### A PREENCHER PELOS SERVIÇOS

- ASSINATURA DO(S) REQUERENTE(S) FOI CONFIRMADA PELA EXIBIÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO.
- O PEDIDO ESTÁ INSTRUÍDO COM OS ELEMENTOS SUPRA INDICADOS PELO REQUERENTE.
- EXISTEM DEFICIÊNCIAS OU OMISSÕES NA INSTRUÇÃO DO PEDIDO, TENDO SIDO INFORMADO O REQUERENTE DO PROVÁVEL PEDIDO DE APERFEIÇOAMENTO. CONTUDO, POR SUA INSISTÊNCIA, FOI ACEITE.

### OBSERVAÇÕES

O TÉCNICO DE ATENDIMENTO

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_